



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
PORTARIA Nº 80 DE 26 DE MARÇO DE 2018

MINUTA
TERMO DE COMPROMISSO

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, doravante designada por SUDAM, Autarquia Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o número 09.203.665/0001-77, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Antônio Baena, nº 1113, Bairro Marco, CEP 66093-082, Belém-Pará, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Tv. Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto. 501, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém-Pará e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ nº . . . / . . . - , com sede na . . . , CEP . . . , no Município de . . . , neste ato representada pelo Senhor . . . , portador da Cédula de Identidade nº . . . e CPF nº . . . , tendo em vista o que consta no Processo nº 59004/000835/2018-18, e o resultado final do Procedimento de Habilitação, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto coleta dos resíduos recicláveis descartados na SUDAM no período de 06 (seis meses) a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, para fins de reciclagem, coletados mensalmente ou em periodicidade menor quando a capacidade de armazenamento de materiais recicláveis da SUDAM atingir seu limite, fato este comunicado ao representante da cooperativa habilitado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo princípio da solidariedade poderão ser destinados a reciclagem outros materiais descartados no complexo predial da SUDAM, atendido o disposto no Decreto nº 9373/2018 – que trata dos “bens inservíveis”, além daqueles trazidos pelos servidores, para fins de reciclagem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caberá a despatrimonialização formal dos referidos resíduos, atendido o disposto no Decreto nº 9373/2018 – que trata dos “bens inservíveis”, a ser procedido pela SPA/DGES/CGA/DIRAD/SUDAM antes da entrega para a Coleta Seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis, bem como uso dos EPI específicos;

2. Apresentar à entidade, relação com os nomes completos e números de documento oficial que identifique os catadores que adentrarão os edifícios do complexo predial da SUDAM para realização da coleta, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;
3. Coletar os resíduos descartados no depósito existente no complexo predial da SUDAM, Bloco “G”, entrada pela SP2, quase esquina da Av. João Paulo II, coletados mensalmente ou em periodicidade menor quando a capacidade de armazenamento de materiais recicláveis da SUDAM atingir seu limite, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

3.1 A SUDAM poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.

4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
6. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o responsável pela gestão;
8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
11. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem com os devidos cuidados, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, conforme ANEXO 1;
12. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
13. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
14. Apresentar relatório ao final do período compromissado explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado, inclusive a indicação do valor total arrecadado, conforme ANEXO 2;

15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
17. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
19. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
20. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
21. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
22. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos entregues pela SUDAM não seja violado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

- 1- Implantar, monitorar e avaliar o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis no âmbito do complexo predial da SUDAM, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 2- Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária da SUDAM;

2.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- a. Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- b. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, após a sua rescisão, assegurados os princípios do contraditório e ampla defesa;
- c. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

3- Fazer gestão junto à CGA/DIRAD/SUDAM no intuito de prover local adequado para armazenar os resíduos com segurança, protegido contra intempéries e ações de degradação.

4- Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do complexo predial da SUDAM, somente por catadores previamente indicados e identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção

atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da SUDAM na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

_____, ____ de _____ de _____

Pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA